



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.875/2020

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança onde se encontram os caixas eletrônicos e cofres de estabelecimentos financeiros, conforme especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCEBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos financeiros que possuem caixas eletrônicos e cofre, obrigados a instalar forte anteparo metálico nos locais de entrada e saída de pessoas, dispositivo de segurança com inundação fumígena em toda a área do estabelecimento e alarme sonoro com sensor de presença no local, onde se encontra fixado o respectivo caixa eletrônico, além de câmeras de monitoramento de alta resolução.

§1º - O forte anteparo metálico a que se refere o caput deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa de 20 milímetros no mínimo, ou de Hardox 500 em chapa de 6 milímetros pelo menos, com fechamento automatizado, no mínimo 5 centímetros abaixo do piso, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento, de forma a impedir qualquer acesso ao estabelecimento fora do horário de funcionamento.

§2º - Nas agências em que a fachada for constituída de vidro, deverão ser instaladas grades fixas de aço pelo menos 20 centímetros antes do anteparo de vidro, no pavimento térreo.

§3º - As câmeras de monitoramento, no mínimo de duas no ambiente interno, devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, possuir resolução mínima de 02 (dois) megapixels e deverão ser instaladas em sentidos opostos ao caixa eletrônico, já no ambiente externo, também devem ser instaladas 02 (duas) câmeras com mesma qualidade de resolução e devem estar voltadas para a via pública.

§4º - O dispositivo de segurança com inundação fumígena que se refere o caput deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento bancário onde se localizam os caixas eletrônicos e cofre, sendo ativado em caso de invasão ou violação do sensor de presença.

§5º - Nos estabelecimentos situados no mesmo nível da via em que se situam, deverão ser instaladas barreiras de ferro ou concreto maciço em frente à fachada, com no mínimo 85 centímetros de altura cada, fixadas a uma distância mínima de 120cm umas das outras, de forma a impedir a utilização de veículos para danificar as portas.



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Gabinete do Prefeito

Art.2º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º compreendem os bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou subagências, e postos dos correios que funcionem como agência postal.

Art. 3º - Todos os caixas eletrônicos deverão possuir dispositivo de reforço do bocal do dispensador de cédulas de equipamentos bancários, denominado "Reforço de SHUTTER", com o objetivo de impossibilitar a introdução de artefatos explosivos no interior da máquina de autoatendimento.

Art.4º - Os estabelecimentos financeiros especificados no art. 2º deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art.5º - O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º e 3º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - em caso de não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV - suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V - cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 19 de fevereiro de 2020.

